



Publicação: Sexta-feira, 16 de junho de 2023



- II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria – DP-2 a fração de 4,088 dias de licença compensatória;
III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria – DP-3 a fração de 4,272 dias de licença compensatória;
IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial – DP- 4 a fração de 4,464 dias de licença compensatória.

Art. 6º - Os membros da Defensoria Pública que realizam plantões semanais fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem:

- I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria – DP-1 a fração de 2,348 dias de licença compensatória;
II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria – DP-2 a fração de 2,453 dias de licença compensatória;
III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria – DP-3 a fração de 2,563 dias de licença compensatória;
IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial – DP- 4 a fração de 2,679 dias de licença compensatória.

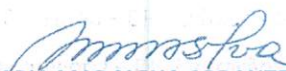
Art. 7º - Os membros da Defensoria Pública que realizam serviços especiais fazem jus à licença compensatória nos termos que seguem:

- I - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria – DP-1 a fração de 0,392 do dia de licença compensatória;
II - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria – DP-2 a fração de 0,408 do dia de licença compensatória;
III - O Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria – DP-3 a fração de 0,428 do dia de licença compensatória;
IV - O Defensor(a) Público(a) do Estado Especial – DP- 4 a fração de 0,446 do dia de licença compensatória.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2023.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 13 de junho de 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

➡ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 0982/2023-1 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, a Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação do serviço de publicação de matérias por meio do Diário Oficial do Estado, em favor da **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC, CNPJ Nº 09.366.790/0001-06**, no valor global estimado de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 05 de junho de 2023


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.166-1